



## PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe acerca de orientação da utilização dos recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SETADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e considerando o §1º, do artigo 249 da Lei Complementar nº. 46/1994 (redação dada pela LC nº. 328, DOE 06.09.2005), bem como, a Portaria nº. 113-S, publicada em 08 de dezembro de 2017 e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 com orientações acerca da utilização de recursos (Federal e Estadual) no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Recomendar a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial composto pelas pastas da Assistência Social e Saúde nos 78 municípios do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

---

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

---

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde - SESA



## ANEXO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA SETADES/SESA Nº 1/2020

**ASSUNTO:** utilização dos recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente nota técnica fundamenta as possibilidades de utilização dos recursos do Governo do Estado através Decreto Nº 4620-R, de 02 de abril de 2020, que estabeleceu o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo – Exercício 2020, destinado ao custeio dos Benefícios Eventuais -BE concedidos pelos municípios, a ser repassado em três parcelas, podendo ser canceladas as parcelas que não tenham sido repassadas, em caso do surgimento de alternativas de controle e cura do novo coronavírus (COVID-19) e do Governo Federal referente a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

1.2 O entendimento é de que a utilização dos recursos referenciados nessa portaria em conjunto, deverão ser aplicados para as ações de combate à pandemia, resguardadas as obrigações específicas. Recomenda-se, no entanto, aos gestores municipais (da Assistência Social e da Saúde), em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social que definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros emergenciais disponíveis, no combate à pandemia.

#### 2. DOS RECURSOS

##### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 Em conformidade com a legislação e considerando a necessidade de enfrentamento, no âmbito da assistência social, da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Governo do Estado publicou o **DECRETO Nº 4620-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020**, que estabeleceu o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo – Exercício 2020, destinado ao custeio dos Benefícios Eventuais -BE concedidos pelos municípios, a ser repassado em três parcelas, podendo ser canceladas as parcelas que não tenham sido repassadas, em caso do surgimento de alternativas de controle e cura do novo coronavírus (COVID-19).



2.1.2 O Governo Federal publicou a **PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020** que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

### 3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Para utilização dos recursos provenientes do aporte financeiro emergencial referente ao **DECRETO Nº 4620-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020**, que estabeleceu o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo – Exercício 2020, destinado ao custeio dos Benefícios Eventuais -BE:

a) Deverão ser respeitadas as legislações estaduais vigentes que versam sobre a concessão de benefícios eventuais, em especial as Resoluções CIB/ES nº 151 e CEAS/ES nº 311, ambas de 14 de janeiro de 2014, Resolução CEAS/ES nº 386, de 16 de novembro de 2017 e demais regulamentações municipais, todas no que diz respeito as modalidades previstas, formas de concessão, periodicidade, dentre outros aspectos;

b) É necessário que a concessão dos BE esteja regulamentada pelos CMAS;

c) É necessário que o planejamento realizado pelo município seja submetido à apreciação do CMAS, colegiado que acompanha a política de assistência social no âmbito municipal, fiscaliza e delibera sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, aprecia e delibera sobre a prestação de contas apresentada pelo Órgão Gestor Municipal.

d) É necessário que os recursos emergenciais sejam integrados ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (previsão de receita, custeio, fonte Estadual).

e) Deverão ser consideradas as notas técnicas de orientação para os municípios acerca da aplicação de recursos emergências de Benefícios Eventuais dispostas no site da SETADES.

3.2 Para utilização dos recursos provenientes do aporte financeiro emergencial referente a **PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020** que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

a) O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente



da COVID-19, promovendo estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.

b) Aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

c) Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19.

D) Os recursos emergenciais, de que trata esta Portaria, destina-se ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social;

#### 4. DO PLANEJAMENTO

4.1 A regra geral para realização de qualquer despesa é a sua previsão nos instrumentos de planejamento.

4.2 Nesse sentido, os gastos devem estar previstos no Plano Plurianual e nas demais Leis Orçamentárias; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Devem, ainda ter previsão no Plano de Assistência Social e no Plano de Ação, este último previsto como instrumento específico disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Neste ano, normativo específico da SNAS ainda não foi editado com o fito de disponibilizar o Plano de Ação. Porém, esse fato não interfere na continuidade da execução das despesas.

4.3 Impende registrar que, em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo.

#### 5. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1 A Prestação de Contas de todos os recursos transferidos pelo FEAS e FNAS continuará a ser realizada por meio de instrumento disponibilizado pelo Ministério da Cidadania e pela SETADES. Até o momento, o instrumento em vigor é o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira. Caso seja instituído novo instrumento, será realizada ampla divulgação.

5.2 Apesar do quadro de calamidade, será exigida prestação de contas de todas as despesas. Dessa forma, reafirma-se o dever da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos realizados. Qualquer justificativa apresentada sem respaldo documental poderá ensejar em tomada de contas especial.

#### 6. CONCLUSÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**Subsecretaria de Atenção à Saúde - Gerência de Regulação e Ordenação do**  
**Sistema de Saúde**

6.1 Diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a observância das possibilidades de uso dos recursos federais do SUAS em prol das medidas preventivas de organização e estruturação da política de assistência social, bem como da qualificação das ofertas socioassistenciais, no enfrentamento à pandemia do coronavírus de forma a garantir a capacidade protetiva às famílias e indivíduos que utilizam o Sistema Único de Assistência Social, assim como aos trabalhadores e atores sociais que atuam na garantia das ofertas.